CONTRATO Nº 017/2020 - A. T. - SDU-SUDESTE
PROCESSO ELETRÔNICO SEI Nº 00097.000287/2020-63 – SDU SUDESTE (ADESÃO)
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 102/2019-SEMF/PMT – ARP Nº 04/2019-SEMF/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.4108/2019 – SEMF/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS – QUENTINHAS TIPO EXECUTIVA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU SUDESTE E A EMPRESA G. M. DE MOURA BARROS - EPP, NOS TERMOS DA LEI Nº 10.520/2002 E DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA: Nº 3285-9
CONTA CORRENTE: Nº 29461-6

O MUNICÍPIO DE TERESINA, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SDU SUDESTE, CNPJ sob o n.º 06.056.770/0001-32, com sede nesta capital, à Av. Deputado Paulo Ferraz, nº 1895, Bairro Beira Rio, CEP.: 64.075-535, neste ato representada por seu Superintendente, Isaac Samuel Pereira de Meneses, brasileiro, casado, servidor público, RG nº 2.003.656/SSP-PI, CPF nº 009.952.003-60, residente e domiciliado em Teresina-PI, à Rua Marechal Dutra, 4872 – Lourival Parente, CEP: 64.022-250, em pleno exercício do seu mandato, doravante chamado CONTRATANTE, e de outro lado, a **Empresa G. M. de Moura Barros - EPP**, com sede e foro em Teresina-PI, à Rua Paissandu, nº 1488-A, Centro, CEP.: 64.001-120, Fones: (86) 3221-1631/99803-0800, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.453.760/0001-05, com Inscrição Estadual sob o nº 19.448.374-6, aqui representada por sua Sócia Proprietária, Gildete Maria de Moura Barros, brasileira, empresária, casada, inscrita no CPF sob o nº 396.722.473-20, RG sob o nº 478-193-SSP-PI, residente e domiciliada em Teresina-PI, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, do Decreto n.º 3.555, de 08.08.2000, que regulamenta a referida modalidade, Decreto Federal Nº 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.6.93, bem como à legislação aplicável e às condições previstas no Pregão Eletrônico SRP n.º **102/2019-SEMF/PMT – ARP Nº 04/2019-SEMF/PMT**, bem como no Termo de Liberação nº 02 da Ata de Registro de Preços nº 04/2019, datada de 26/11/2019, anexado ao Processo Eletrônico SEI nº 00097.000287/2020-63 – SDU SUDESTE (ADESÃO) e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Scanned by CamScanner

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de até 2.000 (duas mil) quentinhas/ano, obedecendo as especificações a seguir descritas:

1.2. ESPECIFICAÇÕES:

- Refeições com capacidade de 600g de alimento.
- Embalagem compartimentadas e seladas, acompanhada de talheres descartáveis e recibos de entrega contendo 02 (duas) vias.
- Se o transporte for demorado, o alimento deve ser mantido em caixas térmicas apropriadas de acordo com a Resolução RDC – ANVISA nº 216/2004.
- Local de entrega: nas dependências das SDU Sudeste, no horário compreendido entre às 11h30 hs. e 12h00 hs.
- A licitante deverá apresentar cardápio variado podendo seguir a seguinte sugestão:
  - 02 tipos de carne (bovina e aves);
  - Saladas refogadas de legume (batata, cenoura, chuchu, vagem, couve, repolho, abobrinha);
  - Arroz (branco, com cenoura, com feijão);
  - Feijão (feijão de corda, feijão branco, feijão verde, feijão preto);
  - Massas: Macarronada
  - e lasanha;
  - Farofa refogada com cebola.
- A empresa deverá comprovar que possui em seu quadro nutricionista para o acompanhamento do preparo das refeições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

	Especificações/Características	**Quant.**	**Valor Unidade**	**Valor Total**
01	• Refeições com capacidade de 600g de alimento. • 02 tipos de carne (bovina e aves); • Saladas refogadas de legume (batata, cenoura, chuchu, vagem, couve, repolho, abobrinha); • Arroz (branco, com cenoura, com feijão); • Massas: Macarronada • e lasanha; • Farofa refogada com cebola.	2.000 unidades	R$14,78	R$29.560,00

Scanned by CamScanner

	• SOBREMESA: UMA FRUTA (BANANA, ABACAXI, MELANCIA, MELÃO OU GOIABA).			

2.0. A CONTRATANTE pagará pela aquisição de cada refeição, o valor unitário de **R$ 14,78 (quatorze reais e setenta e oito centavos)**, totalizando o valor de R$ 29.560,00 (vinte e nove mil e quinhentos e sessenta reais);

2.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 dias (dias), contados da data de entrada do requerimento e fatura/recibo no protocolo do órgão/entidade requisitante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado inclusive quanto aso parcelamentos. Para que seja feito o pagamento, deve constar na nota fiscal ou fatura, conta do Banco do Brasil, com número da agência e da cota corrente da contratada.

2.2 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

2.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

2.3.1. Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;

2.3.2. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

2.3.3. Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal.

2.4. Serão pagos os materiais de expedientes efetivamente solicitados e devidamente recebidos e atestados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. Após 12 (doze) meses será possível o reajuste do preço dos materiais de limpeza para manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, pelo índice acumulado do IPCA/IBGE dos 12 (doze) meses do ano anterior ou outro índice que o suceder, desde que tenha disponibilidade orçamentária, e haja real necessidade da sua aplicação.

PARÁGRAFO ÙNICO - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

Scanned by CamScanner

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo
FONTE DE PAGAMENTO: 1001 - Recursos Ordinários; Código de Aplicação: 100-Geral.
PROJETO/ATIVIDADE: 26001.04122.00172.167 – Administração da SDU Sudeste

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. A contratação para o fornecimento de REFEIÇÃO PRONTA, QUENTINHA "TIPO EXECUTIVA" objeto deste contrato será executada pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela CONTRATANTE, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

5.2. A execução do objeto licitado será fiscalizada pela Gerência Administrativa e Financeira da Contratante, através de responsável pelo setor de almoxarifado, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

a) Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Contratante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato;

b) Anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

c) Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade do objeto da contratação;

e) Atestar o recebimento do objeto contratual, informar a Assessoria Jurídica desta Secretaria quaisquer erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações que forem verificadas na execução do futuro contrato para que a contratada seja acionada juridicamente;

Acompanhar os prazos de execução e vigência dos contratos, verificando se há interesse de renovação dos contratos informando a esta Assessoria Jurídica desta Secretaria em prazo tempestivo.

SUBCLÁUSULA - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os materiais de consumo (refeições prontas – quentinha tipo executiva) serão solicitados de forma parcelada, através de ordem de fornecimento e empenho, emitida por servidores especialmente designados.

6.2 O material de consumo (refeições prontas – quentinha tipo executiva) deverá ser entregue, no horário compreendido entre às 11h30 e 12h00, nas quantidades e especificações solicitadas, na sede da SDU Sudeste ou em qualquer outro local previamente indicado pela CONTRATANTE.

Scanned by CamScanner

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A vigência do contrato não poderá ultrapassar o ano civil (12 meses), a contar desde sua assinatura, não podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, por trata-se de elemento de despesa classificado como material.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

8.1. A CONTRATANTE, se reserva no direito de aumentar ou reduzir o objeto em referência, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – Compete à CONTRATANTE:

9.1.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato a ser estabelecido;

9.1.2 Designar servidor para realizar o gerenciamento do contrato a ser estabelecido, através da fiscalização e acompanhamento da entrega e execução do objeto deste contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário á regularização das falhas ou defeitos observados;

9.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com este termo;

9.1.4 Comunicar á CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto do contrato;

9.1.5 Aplicar multa ou rescisão de contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato;

9.1.6 Efetuar o pagamento á CONTRATADA após a apresentação da Nota Fiscal e/ou fatura de devidamente atestadas pela CONTRATANTE.

9.2 – Compete à CONTRATADA:

9.2.1 Fornecer as refeições prontas – quentinhas tipo "executiva", de acordo com as especificações deste Termo de Referência que originará contratação, utilizando normas técnicas oficiais e realizando o fornecimento constante neste termo.
9.2.2 Promover a entrega das refeições prontas – quentinhas tipo "executiva", no almoxarifado da Contratante, dentro do prazo, local e condições propostas neste termo, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
9.2.3 Observar para transporte, seja ele de que tipo for, às normas adequadas relativas às embalagens, volumes, etc.;
9.2.4 Utilizar profissionais, quando no serviço, devidamente habilitados e uniformizados, conforme dispõem as normas em vigor;

Scanned by CamScanner

9.2.5 Responder pelas despesas de salários e vantagens e ainda as decorrentes de acidentes de que venham a serem vítimas suas empregadas, quando em serviço;
9.2.6 Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução do fornecimento e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato e de sua execução, desde a origem até sua entrega no local de destino;
9.2.7 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto desta licitação;
9.2.8 Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, quando caracterizado a má-fé, o dolo, a negligência ou a imperícia profissional de seus funcionários, durante o fornecimento.
9.2.9 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
9.2.10 Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar, por escrito, à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou dano, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência.
9.2.11 Permitir que a CONTRATANTE fiscalize, a qualquer tempo, a execução do objeto, ficando assegurado à CONTRATANTE, o direito de aceitá-lo ou não;
9.2.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no correspondente ato convocatório.
9.2.13 Não transferir a outrem, todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de sua rescisão de pleno direito;
9.2.14 Comprovar o registro/inscrição no Conselho Regional de Nutrição – CRN de sua jurisdição;
9.2.15 Prova que possui ao menos 01 (um) profissional nutricionista de nível superior, devidamente registrado no CRN – Conselho Regional de Nutrição de sua jurisdição, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.
9.2.16 Comprovação de que é licenciada pela autoridade sanitária competente estadual, municipal, territorial ou do Distrito Federal, mediante a apresentação do respectivo alvará;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 Constituem motivos para rescisão do contrato:

10.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

10.1.2. Atrasos injustificados nos prazos de execução dos serviços;

Scanned by CamScanner

10.1.3. Paralisação na execução dos serviços sem a devida justificativa;

10.1.4. A decretação de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

10.1.5. A dissolução da sociedade;

10.2. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

10.3. A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;
10.4. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Configurando-se atraso nas entregas, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em pedido ou CONTRATO, será aplicada multa de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor do contrato não ultrapassando a 20% (vinte por cento);
11.2 Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, nos termos da Lei 8.666/93, a SDU Sudeste/PMT aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

11.3 Os materiais entregues, em desacordo com as Ordens de Fornecimento, serão rejeitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a repor os mesmos no prazo de 01 (UMA) hora do comunicado da ocorrência;

11.4 Todas as despesas necessárias para substituição de materiais porventura entregues em desacordo com o Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a proposta de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao Pregão Eletrônico SRP n.º **102/2019-SEMF/PMT – ARP Nº 04/2019-SEMF/PMT**, bem como no Termo de Liberação nº 02 da Ata de Registro de Preços nº 04/2019, datada de 26/11/2019, anexado ao Processo Eletrônico SEI nº 00097.000287/2020-63 – SDU SUDESTE (ADESÃO), às Leis nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e à Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Scanned by CamScanner

13.1 A CONTRATANTE, até o 5º(quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Teresina, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina (PI), 15 de outubro de 2020.

Isaac Samuel Pereira de Meneses
Superintendente da SDU SUDESTE
CONTRATANTE

Gildete Maria de Moura Barros.

Gildete Maria de Moura Barros
G. M. de Moura Barros – EPP
CONTRATADA

1ª Testemunha:
Nome: Cilinda V. Oliveira
RG nº: 882.888.243-00

2ª Testemunha:
Nome: Cintia dos S. S. da Silva
RG nº: 023.048.713-05

Scanned by CamScanner